

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 13, 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários de trabalho firmados com o Município de Miguel Calmon (BA) em decorrência do Processo Seletivo previsto no Edital nº 01/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

Considerando que o art. 14 do Edital nº 01/2011 referente ao processo seletivo estabelece o prazo inicial de contratação de 12 (doze) meses, prorrogáveis a depender dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

Considerando que os contratos firmados entre os aprovados no referido processo seletivo e o município irá se expirar em a partir do mês de março;

Considerando que existe uma liminar concedida no bojo da Ação Popular nº 0000824-14.2012.805.0166, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Miguel Calmon, proibindo expressamente o Prefeito Municipal de convocar os aprovados do referido Edital até a sentença final;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Considerando que a impossibilidade de renovação dos contratos celebrados entre o Município de Miguel Calmon e os profissionais interromperá as ações pertinentes ao CRAS e CREAS, sobretudo no âmbito da Secretaria de Ação Social;

Considerando que a Secretaria de Ação Social tem como objetivo promover a inclusão social, reduzir as desigualdades e garantir o acesso aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contando com profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Educação, entre outras, as quais complementam as ações da rede de proteção social básica (CRAS) e especial de média e alta complexidade (CREAS) consolidando o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando existir conveniência e oportunidade da Administração Pública, tendo em vista a carência de pessoal para atender às necessidades do Município, em especial no que tange aos Programas Sociais em andamento, bem como aos serviços prestados por aqueles contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Princípio da Continuidade ou Permanência estabelece que o serviço público não pode parar nem ser interrompido, por ser o meio utilizado pelo Estado para desempenhar as funções essenciais ou necessárias à coletividade;

Considerando que os serviços essenciais estão para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico como serviços indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que vivifica a impossibilidade de sua interrupção;

Considerando ainda que os serviços essenciais, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais ocupam natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização, já que estão indubitavelmente relacionados à sobrevivência digna humana;

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Considerando que a saúde pública como também a educação é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.", conforme preleciona o artigo 196, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o ingresso no serviço público só pode ser realizado através de concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a nossa Suprema Corte não sucumbe às legislações que buscam contornar a exigência constitucional, sendo intransigente com leis que, direta ou indiretamente, forcejam por ignorar o necessário concurso público, editando a Súmula nº 685;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, conforme permissivo contido na Súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado em 12 (doze) meses o prazo do contrato firmado com o município de Miguel Calmon, conforme estabelece o art. 14 do Edital Seletivo de nº 01/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, em 21 de março de 2014.

Nadson Roberto Sampaio Souza

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*